

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 14 de Fevereiro de 2023, através da Plataforma ZOOM.

Às 18:08 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa. Ausente justificadamente, a Auditora Dra. Darlene Bello. Presente também, o I. Procurador, Dr. Anderson Deóla. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo N° 21/2022-CD

Objeto **Denúncia**

Denunciante **Procuradoria do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**

Denunciados **Lucas Ferreira e Nelson Tadeu Ferreira Júnior**

Advogado Denunciados **Dr. Rennan Lobo**

Procurador..... **Dr. Anderson Deóla**

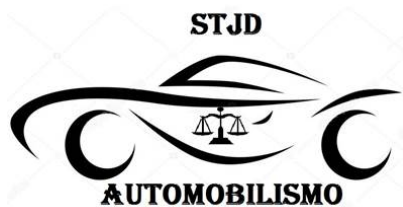
Relator **Dr. Kenio Barbosa**

Presentes ao julgamento, o Patrono dos Denunciados, Dr. Rennan Lobo, e o Denunciado, Sr. Nelson Tadeu. Aberta a Sessão, foi questionado à D. Procuradoria e aos Denunciados quanto às provas a serem produzidas. O D. Procurador, Dr. Anderson Deóla se manifestou no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Srs. Alan Massini, Alexandre Faria e Paulo Enéas Scaglione. Por conseguinte, o patrono dos Denunciados se manifestou também, no sentido de prova testemunhal, com a oitiva dos Srs. Alberto Zanini e Paulo Moleiro. Em seguida, o Presidente questionou se alguém tinha alguma objeção em relação às testemunhas apresentadas. Por conseguinte, o patrono dos Denunciados se manifestou no sentido de que o Sr. Paulo Scaglione é uma testemunha comprometida por desejar uma punição ao Denunciado em um evento estadual. Logo após, o D. Procurador se manifestou no sentido de que a referida testemunha seja ouvida na qualidade de informante, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório, e pôs em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Julgamento das preliminares de não atendimento à previsão legal dos artigos 76, 79, incisos I e III do CBJD, competência da Comissão Disciplinar em julgar fatos ocorridos em eventos regionais e prescrição punitiva, arguidas pelos Denunciados. Logo após, foi dada a palavra ao Patrono dos Denunciados, Dr. Rennan Lobo, para sustentação oral referente às preliminares, que se manifestou no sentido de que as mesmas sejam Acolhidas. Por conseguinte, o D. Procurador, Dr. Anderson Deóla dispensou sua sustentação em relação às referidas preliminares. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto no que diz respeito às Preliminares suscitadas pelos Denunciados, no sentido de Acolher apenas a Preliminar da competência da Comissão Disciplinar, para afastar o julgamento dos fatos ocorridos em Campeonatos Estaduais, e rejeitar as demais. Após, os debates, por Unanimidade, apenas a preliminar de competência da Comissão Disciplinar foi Acolhida. Por conseguinte, passou-se à produção das provas testemunhais, com a oitiva do Sr. Alexandre Faria, na qualidade de informante, por ser o pai do piloto supostamente agredido pelo Denunciado. As demais testemunhas arroladas pela D. Procuradoria não compareceram ao julgamento. Logo após, passou-se à oitiva dos Srs. Alberto Zanini. Por questão de ordem, o D. Procurador contraditou a referida testemunha, e requereu que o mesmo fosse ouvido na qualidade de informante, por ser o mesmo coaching do piloto Denunciado, o que foi aceito por todos. Logo após, passou-se à oitiva do Sr. Paulo Moleiro. Por questão de ordem, o D. Procurador se manifestou no sentido de contraditar a referida testemunha, pelo fato de o mesmo ser companheiro de box do Denunciado. Em seguida, o Presidente sugeriu que a testemunha fosse ouvida na qualidade de informante, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Anderson Deóla, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja julgada Procedente a presente Denúncia, na sua integralidade, conforme exarado nos autos. Em seguida, passou-se a palavra ao Patrono dos Denunciados, Dr. Rennan Lobo, pra sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a presente Denúncia seja julgada Improcedente. Por questão de ordem, o Relator sugeriu que o Auditor Dr. Leonardo Pampillón assumisse a presidência interina da presente sessão, pelo fato de o Presidente, Dr. Rubens Medeiros, ter perdido a conexão com a internet e não conseguido retomar. Por unanimidade, a sugestão do Relator foi aceita e a presidência da sessão foi assumida interinamente pelo Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Em seguida, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, para no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para afastar no que tange ao piloto Lucas Ferreira, a penalização pretendida pela Procuradoria, em razão de o mesmo ser menor impúbere,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

convertendo a pretendida penalização em orientação de caráter pedagógico, além da anotação do ocorrido em seu cadastro de piloto junto à CBA, e quanto ao segundo denunciado, Sr. Nelson Tadeu, a aplicação da pena de proibição de ingresso e permanência a qualquer praça desportiva de automobilismo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal contida no artigo 258 do CBJD. Após os debates, por **Unanimidade** foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. O Patrono dos Denunciado requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, e os demais Auditores, Dr. Leonardo Pampillón e Dr. Guilherme Gouvêa.